



**RELATÓRIO DA CEL REFERENTE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES DAS EMPRESAS LICITANTES NA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**

Conforme reuniões realizadas entre os membros da Comissão de Especial de Licitações, destinada à realização de todos os atos e procedimentos necessários à concretização dos certames licitatórios previstos no art. 22 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme a Portaria 370, DE 18 DE MAIO DE 2018, Tomada de Preços 02/2018, processo 500/18, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia ou de arquitetura especializada para execução das obras e serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, referente à construção do centro de convivência e do galpão crioulo, situados na Câmara Municipal de Porto Alegre, definiu-se, quanto à análise dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame e quanto aos pedidos de impugnação apresentados pelas empresa FRAME ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA, o que segue:

**DAS IMPUGNAÇÕES E DA ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE  
LICITAÇÕES QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

IMPUGNANTE	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
FRAME	König	O REGISTRO DA EMPRESA NO CREA ESTÁ VENCIDO	<p>PROCEDE A IMPUGNAÇÃO:</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU Certidão de REGISTRO de Pessoa Jurídica JUNTO À AUTARQUIA – CREA, FORA DO PRAZO DE VALIDADE (vencido em 18 de maio de 2018) em descumprimento ao item 5.1.4.1. <i>Certidão de Registro ou Inscrição da Licitante, expedida ou visada pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação de objeto social compatível com a prestação de serviços licitada e contendo o registro do Responsável Técnico, em plena validade.</i></p> <p>Transcritos abaixo os três artigos da LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966.</p> <p>Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.</p> <p>...</p> <p>Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o</p>



			<p>profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.</p> <p>Art. 68 - As autoridades administrativas e judiciárias, as repartições estatais, paraestatais, autárquicas ou de economia mista não receberão estudos, projetos, laudos, perícias, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos, sem que os autores, profissionais ou pessoas jurídicas façam prova de estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade.</p> <p>Art. 69 - Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.</p>
<b>FRAME</b>	<b>19 ENGENHARIA</b>	Não apresentou as notas explicativas do balanço	<b>IMPROCEDE A IMPUGNAÇÃO:</b> <b>- O Edital não exigiu Notas Explicativas.</b> Em que pese o balanço vir acompanhado de Notas explicativas, na forma da Lei, o Edital não faz qualquer menção às referidas notas como parte exigível à habilitação nos documentos para a Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira.

Analisada a documentação pela área técnica, quanto aos atestados CAT's e demais documentos de habilitação técnica, bem como a análise e verificação de autenticidade de todos os documentos apresentados:

Decide a CEL pela HABILITAÇÃO das empresas abaixo relacionadas, por estarem em conformidade com os itens do Edital no que se refere aos documentos de habilitação:

- FRAME ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA.
- 19 ENGENHARIA EIRELI

Decide ainda, pela inabilitação da empresa König Construção Civil LTDA.

Deste julgamento caberá recurso nos termos do disposto no inciso I, alínea "a" do art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

Porto Alegre, 09 de julho de 2018.

  
SIMONE VICARI TARASCONI,  
Presidente da CEL.